



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(FUNDAMENTO: Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

DISPENSA DE VALOR Nº 012/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, MÉDIO PORTE E ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, MÉDIO PORTE E ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.**

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os interessados poderão apresentar propostas adicionais através do e-mail santanademangueira.licitacoes@gmail.com ou entregues na sede do setor de licitação na Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data limite de recebimento das propostas e documentos, sendo que os julgamentos das propostas ocorrerão até de 24 (vinte e quatro) horas após o prazo final de recebimento das propostas.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: santanademangueira.licitacoes@gmail.com.

O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE ATÉ: 03 (três) dias corridos, contados da autorização.

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - QUANTO A REGULARIDADE ECONOMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 90 dias

IV - QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICA

- b) Atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência anterior expedido por órgão público ou empresa privada.

DA PROPOSTA DE PREÇO: A empresa interessada em apresentar proposta de preço adicional, deverá fazer em conformidade com o presente edital de dispensa e modelo de proposta em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Modelo de Proposta.

Santana de Mangueira – PB, 09 de março de 2026.

LUCAS INÁCIO DA SILVA
Secretário de Transportes e Trânsito de Santana



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, MÉDIO PORTE E ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade garantir a adequada manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Santana de Mangueira – PB, utilizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos é essencial para assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança e eficiência na prestação dos serviços públicos, evitando interrupções nas atividades e prejuízos à população.

A frota municipal é composta por veículos de pequeno e médio porte, além de ônibus utilizados em diversas atividades institucionais, incluindo transporte administrativo, deslocamento de equipes de trabalho, transporte de servidores e apoio logístico às demais secretarias. Tais veículos estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, bem como às condições das vias públicas e estradas vicinais, o que torna indispensável a realização periódica de serviços mecânicos especializados.

A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas mecânicas, aumento do consumo de combustível, redução da vida útil dos veículos e, principalmente, riscos à segurança dos condutores e passageiros. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços mecânicos é medida necessária para garantir a pronta execução de reparos, revisões, substituição de componentes e demais intervenções técnicas que assegurem o pleno funcionamento da frota municipal.

Ressalta-se ainda que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de oficina mecânica própria, tampouco de profissionais e equipamentos especializados suficientes para realizar todos os serviços de manutenção necessários. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente e economicamente viável, permitindo que os serviços sejam executados com qualidade técnica, agilidade e garantia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

A manutenção preventiva e corretiva da frota também contribui para a redução de custos a médio e longo prazo, uma vez que intervenções realizadas de forma programada evitam danos maiores e a necessidade de substituições mais onerosas de peças e componentes. Além disso, a conservação adequada dos veículos preserva o patrimônio público e assegura maior durabilidade aos bens pertencentes à administração municipal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução de serviços mecânicos em veículos de pequeno porte, médio porte e ônibus justifica-se pela necessidade de manter a frota municipal em perfeitas condições de uso, garantindo segurança, eficiência, continuidade dos serviços públicos e melhor gestão dos recursos públicos, atendendo às demandas da Secretaria de Transportes e Trânsito do Município de Santana de Mangueira – PB.

3.0. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. HORA	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, MÉDIO PORTE E ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB	HORA TRABALHADA	1180	109,73	129.481,40

RELAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO
1	FIAT ARGO TREKKING 1.3 (SECRETARIA DE SAÚDE), ANO: 2026, PLACA: TPB5H56
2	FIAT ARGO TREKKING 1.3 (SECRETARIA DE SAÚDE), ANO: 2026, PLACA: TPB5I16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

3	FIAT MOBI LIKE (<i>SECRETARIA DE SAÚDE</i>), ANO: 2026, PLACA: TPB6J96
4	FIAT MOBI LIKE (<i>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</i>), ANO: 2026, PLACA: TPB4B56
5	CITROEN AIR CROSS LIVE (<i>CONSELHO TUTELAR</i>), ANO: 2020/2020 PLACA: QSM9I63
6	CHEVROLET SPIN 1.8 LT7 (<i>SECRETARIA DE SAÚDE</i>), ANO: 2022/2023 PLACA: SLC-6170
7	CHEVROLET SPIN 1.8 AT PREMIER (<i>SECRETARIA DE SAÚDE</i>), ANO: 2023 PLACA: SKW5C84
8	TOYOTA HILUX - AMBULÂNCIA (<i>SECRETARIA DE SAÚDE</i>) ANO: 2021/2022 PLACA: RLX4J68
9	FIAT FIORINO - AMBULÂNCIA (<i>SECRETARIA DE SAÚDE</i>) ANO: 2022/2023 PLACA: RLZ4D85
10	CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ (<i>SECRETARIA DE SAÚDE</i>) ANO: 2025 PLACA: TOT9H72
11	VOLKSWAGEN POLO TRACK (<i>SECRETARIA DE SAÚDE</i>) ANO: 2025 PLACA: TPD6E50
12	VOLKSWAGEN POLO TRACK (<i>SECRETARIA DE SAÚDE</i>) ANO: 2025 PLACA: TPD6E60
13	IVECO DAILY 35S14 AMBULÂNCIA SAMÚ (<i>SECRETARIA DE SAÚDE</i>) ANO: 2019 PLACA: QSK6E55



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

14	MERCEDES BENZ SPRINTEM 313CDI (SECRETARIA DE SAÚDE) -ANO: 2010 PLACA: ASV1B68
15	MOTO HONDA FAN CG 125 (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) ANO: 2011/2012 PLACA: MOW-9471
16	MOTO HONDA NXR 160 BROS (SECRETARIA DE SAÚDE) ANO: 2017 PLACA: QFQ3584
17	YAMAHA CROSSER S ABS (SECRETARIA DE AGRICULTURA) ANO: 2025 PLACA: TOU-1B52
18	VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESC (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2018/2019 PLACA: QSE-8779
19	VOLARE V8L 4X4 EQ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2017 PLACA: QFG-0623
20	MARCOPOLO/VOLARE 4X4 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2017 PLACA: QFG-1063
21	VOLARE V8L 4X4 EQ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

	ANO: 2017 PLACA: QFG-0083
22	MARCOPOLO/VOLARE V8L EQ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2012/2013 PLACA: OGB 0110
23	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2022 PLACA: RLZ-2C73
24	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2025 PLACA: SLD5F72
25	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2025 PLACA: TOV0A79
26	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) ANO: 2025 PLACA: TOV0A49

O quantitativo estimado para a contratação dos serviços mecânicos foi definido com base na necessidade contínua de manutenção da frota municipal, considerando a diversidade de veículos existentes, a intensidade de uso, o desgaste natural das peças e componentes, bem como o histórico de demandas recorrentes relacionadas à manutenção preventiva e corretiva.

A Secretaria de Transportes e Trânsito do Município de Santana de Mangueira – PB é responsável pela gestão e operacionalização de veículos de pequeno porte, médio porte e ônibus, utilizados em atividades administrativas, deslocamento de servidores, apoio logístico e transporte em diversas ações da administração municipal. Tais veículos permanecem em constante utilização, o que naturalmente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

exige intervenções periódicas de manutenção para garantir o pleno funcionamento e a segurança na circulação.

Diante da natureza imprevisível das falhas mecânicas e da necessidade de intervenções técnicas diversas — como revisão de motor, sistema de freios, suspensão, embreagem, sistema de direção, troca de componentes e ajustes mecânicos — optou-se pela contratação com base em **hora trabalhada**, modelo amplamente utilizado em serviços de manutenção automotiva. Esse modelo permite maior flexibilidade na execução dos serviços, possibilitando que a Administração pague apenas pelo tempo efetivamente empregado na realização das atividades necessárias.

A definição do quantitativo estimado de horas leva em consideração a média de intervenções mecânicas realizadas ao longo do ano em frotas municipais de porte semelhante, bem como a necessidade de manutenção preventiva periódica e eventuais manutenções corretivas decorrentes do uso contínuo dos veículos. Assim, a estimativa busca assegurar margem suficiente para atendimento das demandas durante todo o período contratual, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Além disso, o critério de contratação por hora trabalhada favorece maior controle e transparência na execução contratual, uma vez que cada serviço deverá ser previamente autorizado pela administração e acompanhado pela unidade responsável pela frota, garantindo que apenas as intervenções necessárias sejam realizadas.

Portanto, o quantitativo estimado de horas destinado à execução dos serviços mecânicos foi estabelecido de forma razoável e compatível com as necessidades operacionais da Secretaria de Transportes e Trânsito, considerando a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal ao longo do período de vigência do contrato, assegurando eficiência na gestão dos recursos públicos e a continuidade das atividades administrativas do Município de Santana de Mangueira – PB.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega/Prestação dos Serviços: Imediato.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Santana de Mangueira – PB, 09 de março de 2026.

LUCAS INÁCIO DA SILVA
Secretário de Transportes e Trânsito de Santana



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº 012/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, MÉDIO PORTE E ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. HORA	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, MÉDIO PORTE E ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB	HORA TRABALHADA	1180		

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

